CONTRATO Nº 007/2023 – NGPM CREDCIDADÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DE PRÉDIO URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO CREDCIDADAO DE OUTRO LADO LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA E AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através do **NUCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCREDITO CREDCIDADAO**, criado pela Lei nº 7.774, de 23 de dezembro de 2013, em Belém, Estado do Pará, sito a Rua dos Mundurucus, nº. 3852, Bairro Cremação, CEP 66.063-230, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, representado neste ato por seu Diretor Geral, BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portadora da Cédula de Identidade nº 869109-SSP/PA, CPF nº 065.987.302-87, residente e domiciliado na Travessa Triunfo BR nº. 3508, bairro do Marco, CEP 66.095-050, cidade de Belém, Estado do Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.276, de 02 de fevereiro de 2023, doravante denominado **LOCATÁRIO** e outro lado **LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA - CNPJ:13.755.682/0001-94** registrada perante a junta comercial do Estado do Pará sob o nº 15201194280 com sede na Travessa Angustura nº 1733 - Altos sala 02, Bairro Pedreira, CEP: 66080180 e **AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ:08.689.524/0001-43** registrada no 1º ofício de registro de títulos e documentos de Belém/PA, sob o número de ordem 7980, livro A, nº 05 em 23/02/2007 com sede na Avenida Pedro Miranda nº 1593, Bairro Pedreira, CEP: 66080000 neste ato representadas na forma de seus respectivos instrumentos de constituição, doravante designadas **LOCADORAS**, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais de prédio urbano, conforme Processo 2023/405981, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 51, Subseção IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 4694, esquina com a Rua Dr. Freitas, Bairro da Sacramenta, CEP: 66.120-620, Belém-(Pa), constituído de prédio não residencial de 03 (três) andares com aproximadamente 1.000 m² (mil metros quadrados) no total, andar térreo possuindo amplo salão a ser refrigerado com 4 (quatro) Splits de 58.000 à 60.000 btus novas, 2 banheiros, 12 vagas de garagem, elevador em funcionamento, hall e uma sala utilizada como depósito. O primeiro andar possuindo 6 (seis) salas a serem refrigeradas com Splits novas de 12.000 à 18.000 btus, todas novas, além de 5 (cinco) banheiros. O segundo andar possuindo 3 (três) salas a serem refrigeradas com Splits de 12.000 à 18.000 btus, todas novas, 5 (cinco) banheiros e um salão amplo com 3 (três) Splits de 42.000 btus, também novas a serem instaladas, para uso como auditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes acordam que os aparelhos de ar condicionado mencionados no caput da cláusula serão instalados pela LOCADORA no prazo de até 30 (trinta) dias e que o elevador existente no prédio estará em funcionamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, prazos estes contados da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de locação somente passará a fluir a partir da entrega do imóvel com os equipamentos instalados e funcionando, motivo pelo qual o valor do aluguel somente será devido pelo LOCATÁRIO a partir do recebimento do imóvel.

Identificador de autenticação: 558F727.F233.ECA.EB795C0B7599DBD0A0
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/405981 Anexo/Sequencial: 59

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 27/06/2023 11:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8ABCAEAAA3C5FEE0.F8E095B793002FB6.AB3FF784FDE535EA.34211CA5019BBADE

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA LOCAÇÃO
O LOCADOR aluga ao LOCATÁRIO, o imóvel do presente instrumento, pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser rescindido e/ou prorrogado caso haja interesse das partes. Não havendo interesse das PARTES em prorrogar a locação, a estrutura do imóvel, telhado, instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos de ar condicionado e elevador deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, em pleno funcionamento, desconsiderado apenas o desgaste pelo uso natural e regular da coisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – APROVAÇÃO DA MINUTA
A minuta deste Contrato foi aprovada pelo Núcleo Jurídico – ASJUR do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO pelo Parecer Jurídico 07/2023 nos termos do artigo 51, Subseção IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLAÚSULA QUARTA – VALOR DA LOCAÇÃO
O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal à título de aluguel o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencível até o 5º dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do aluguel deverá ser efetuado através de transferência por ordem bancária em conta corrente fornecida em nome do(s) LOCADOR(ES), preferencialmente no BANPARÀ, sendo da seguinte maneira:
50% do valor do aluguel em nome de **LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA - CNPJ:13.755.682/0001-94** Conta nº. 70126-4, agência: 1135, Banco ITAÚ, em nome do LOCADOR 1 e 50% do restante em nome de **AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ:08.689.524/0001-43**, Conta 000115807-4 4, agência: 0047, Banco 037 - BANPARÁ, LOCADOR 2.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE
O valor estipulado neste Contrato será reajustado de acordo com as determinações do Governo Federal, tendo-se como base a variação acumulada do IGPM (Índice Geral do Preço do Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variações estas a serem aplicadas em qualquer época de vigência do contrato a ser assinado, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento, é de 01 (um) ano, a contar do mês de assinatura do contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, nas hipóteses de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS
O pagamento de aluguéis e de todos os encargos locativos legais e contratuais, inclusive IPTU, contas de luz e água e condomínio, são de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA. Contudo, finda a locação, caso o LOCADOR enfrente dificuldades para proceder com a religação das unidades consumidoras, necessitando resgatar dívidas deixadas no curso do contrato entabulado pelas partes, ou ainda precise fazer frente ao pagamento de impostos vencidos, poderá se ressarcir dos valores despendidos, os quais serão corrigidos monetariamente e acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total de débito, além de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, ficando tais encargos, para efeito de cobrança, passíveis de execução pelas mesmas vias judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, na vigência da locação, tolerar o LOCADOR, direta ou indiretamente, o atraso ou demora no pagamento dos aluguéis e outras obrigações quaisquer constantes deste contrato, tal fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições contratuais, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhuma concessão houvesse sido feita e sem qualquer direito a novação do artigo 838 do Código Civil.
PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do IPTU, referente à 2023, será pago proporcionalmente, a contar da vigência do presente contrato, em parcela única, após o vencimento da 1ª. mensalidade.

Identificador de autenticação: 558F727.F233.ECA.EB795C0B7599DBD0A0
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/405981 Anexo/Sequencial: 59

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 27/06/2023 11:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8ABCAEAAA3C5FEE0.F8E095B793002FB6.AB3FF784FDE535EA.34211CA5019BBADE

CLÁUSULA SÉTIMA – FINALIDADE DA LOCAÇÃO
O imóvel objeto deste contrato terá finalidade não residencial, nos termos da Lei 8245/91 e subsidiariamente a lei 8666/93, ART. 24, X, e o Novo Código Civil Brasileiro, destinando-se o mesmo para o funcionamento do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, não lhe sendo permitido transferir, sublocar, ceder no todo ou em parte gratuita ou temporariamente. **PARÁGRAFO ÚNICO –** O LOCATÁRIO compromete-se a não armazenar, guardar ou depositar, nem portar materiais e aparelhos que coloque em risco as instalações do imóvel e suas áreas comuns adjacentes, inflamáveis, explosivos, armamentos ou outro produto de natureza controlada ou proibida.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO - Além de zelar pela manutenção e conservação do imóvel, telhado, instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos de ar condicionado e elevador, os quais, findo o contrato por qualquer motivo, deverão ser entregues nas mesmas condições em que foram recebidos, em pleno funcionamento, desconsiderado apenas o desgaste pelo uso natural e regular da coisa, são ainda de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com o consumo de água (COSANPA), energia elétrica (EQUATORIAL), o IPTU, taxa de limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, inclusive prêmio de seguro contra incêndio, durante todo o período de locação.

CLÁUSULA NONA – OBRAS E MELHORAMENTOS
Somente com autorização expressa e escrita, precedida de solicitação detalhada do pleito de obra e melhoria, é que poderá ser feita qualquer modificação das instalações originais do imóvel, as quais se incorporarão imediatamente ao mesmo, sem direito a qualquer indenização, ficando sujeitas às mesmas condições e cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA
O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel quando lhe aprouver, pessoalmente ou através de procurador, no curso do contrato, sendo tal inspeção necessária antes da restituição do imóvel a fim de verificar as condições de conservação e manutenção do mesmo, bem como constatar a fiel observância das condições contratuais contidas no presente instrumento, não podendo o LOCATÁRIO, seja sob que pretexto for, impedir o exercício do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, especialmente designada para este fim através de portaria de nomeação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº. 14.133/21, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes, conforme o decreto 870 de 4 de outubro 2013. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO, não eximirá ao LOCADOR de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO
Fica acordado que o presente Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, não acarretando quaisquer ônus correspondentes aos aluguéis a vencer para ambas as partes, mediante aviso antecipado de 60 (sessenta) dias. Satisfeitas as cláusulas contratuais mediante a entrega protocolada do aviso de rescisão a mesma terá efeito para proceder a inspeção do imóvel, apresentar cópias dos recibos de quitação de tributos, taxas, IPTU, água, energia elétrica devidamente pagas e obrigações contratuais devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para atender as despesas decorrentes de execução do presente contrato, o Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito - CREDCIDADÃO valer-se-á de recursos próprios que estão livres e não comprometidos na seguinte dotação orçamentária: ANO: 2023 / UG: 96101.11.122.1297 PROJETO

Identificador de autenticação: 558F727.F233.ECA.EB795C0B7599DBD0A0
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/405981 Anexo/Sequencial: 59

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 27/06/2023 11:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8ABCAEAAA3C5FEE0.F8E095B793002FB6.AB3FF784FDE535EA.34211CA5019BBADE

ATIVIDADE: 8338.10 NATUREZA DESPESA: 339039.00 FONTE: 01500000001 PI (Plano Interno): 4120008338C.
Valor Global do Contrato: R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
O presente contrato será publicado de forma reduzida pelo LOCATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-(Pa), 23 de junho de 2023

BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA
NGPM – CREDCIDADAO
LOCATÁRIO

LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA:13755682000194

Assinado digitalmente por LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA:13755682000194
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belem, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26220727000178, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA:13755682000194
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.27 09:17:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA
CNPJ:13.755.682/0001-94
LOCADOR
Representada por RUI MESQUITA LUCAS

ADRIANO RODRIGUES LUCAS DOS SANTOS:00064149234

Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES LUCAS DOS SANTOS:00064149234
Dados: 2023.06.27 10:01:48 -03'00'

AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
CNPJ:08.689.524/0001-43
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

Identificador de autenticação: 558F727.F233.ECA.EB795C0B7599DBD0A0
Confira a autenticidade deste documento em https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo
Nº do Protocolo: 2023/405981 Anexo/Sequencial: 59

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 27/06/2023 11:22 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 8ABCAEAAA3C5FEE0.F8E095B793002FB6.AB3FF784FDE535EA.34211CA5019BBADE

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Termo Aditivo: 01
CONVÊNIO Nº 01/2022
Data da Assinatura: 22/06/2023
Vigência: 06 (seis) meses, a partir de 22/06/2023
Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio nº 001/2022.
Justificativa: Justifica-se a celebração do presente aditivo devido a necessidade de prorrogação de prazo por mais 06 (seis) meses.
Conveniado: MUNICÍPIO DE ITAITUBA.
C.N.P.J: 05.138.730/0001-77
Endereço: Travessa 15 de Agosto, n° 169, CEP: 68.180-610, Itaituba/PA
Fone: (93) 3518-7164
Convenente: SEDEME
Titular da SEDEME: PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTSON

Protocolo: 955911

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 128/2023 – RH/DAF
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do processo 2023/609552,R E S O L V E:
DESIGNAR o colaborador Ricardo Carneiro Raymundo, matrícula: 5931484/3, ocupante do cargo de Gerente de Desenvolvimento e Estudos Econômicos, para responder pelo cargo de Assessor, no período de 26/06/2023 à 15/07/2023, durante o afastamento do titular por motivos de férias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 26 de junho de 2023.
LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente

Protocolo: 955689

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 119/2023 – RH/DAF
PUBLICADA NO DOE 35.432 DE 13/06/2023
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/651853;
RESOLVE RETIFICAR:
ONDE SE LÊ:
DESTINO: São Geraldo do Araguaia
PERÍODO: 19 á 21/06/2023
QTDE: 2 e ½ diária
LEIA-SE:
DESTINO: São Geraldo do Araguaia
PERÍODO: 21 á 23/06/2023
QTDE: 2 e ½ diária
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 27 de junho de 2023.
LUTFALA DE CASTRO BITAR -Presidente

Protocolo: 955732

ERRATA DA PORTARIA Nº 120/2023 – RH/DAF
PUBLICADA NO DOE 35.433 DE 14/06/2023
O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e,
CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/658223;
RESOLVE RETIFICAR:
ONDE SE LÊ:
DESTINO: São Geraldo do Araguaia
PERÍODO: 19 á 21/06/2023
QTDE: 2 e ½ diária
LEIA-SE:
DESTINO: São Geraldo do Araguaia
PERÍODO: 21 á 23/06/2023
QTDE: 2 e ½ diária
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 27 de junho de 2023.
LUTFALA DE CASTRO BITAR -Presidente

Protocolo: 955736

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023-NGPM CREDCIDADÃO
REFERÊNCIA: Dispensa de licitação,com fulcro no artigo 51, Subseção IV da Lei Federal nº 14.133/21.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a locação de imóvel urbano, localizado na Av. Pedro Alvares Cabral, nº 4694, esquina com a Av.Dr. Freitas, Bairro da Sacramenta, CEP: 66120-620, Belém (PA).
VALOR MENSAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/06/2023
PRAZO DE LOCAÇÃO: Prazo de um ano, podendo ser rescindido e/ou prorrogado caso haja interesse das partes e passará a fluir a partir da entrega do imóvel com os equipamentos instalados e funcionando.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 960101.11.122.1297.8338.10
NATUREZA DA DESPESA: 339039
FONTE: 01500000001
CONTRATADA: LUCAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA LTDA.
CNPJ: 755.682/0001-94
ENDEREÇO: Tv. Angustura nº 1733 – Altos sala 02, Bairro: Pedreira, CEP: 66080-180
CONTRATADA: AURORA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ADM.LTDA.
CNPJ: 08.689.524/0001-43
ENDEREÇO: Av. Pedro Miranda nº 1593, Bairro: Pedreira, CEP: 66080-000
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 956079

DIÁRIA

PORTARIA Nº 72/2023 - 26 DE JUNHO DE 2023.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado n°35.276 de 02 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER de acordo com o Decreto 2.819 de 06 de setembro de 1994, diária ao servidor abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Santarém/Belém com o objetivo de participar da agenda do governador para a entrega de cartas de créditos através do programa de microcrédito NGPM CREDCIDADÃO. .

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Nº de diárias
8008078	BRASELINO CARLOS DA A. SOUSA DA SILVA	DIRETOR GERAL	22/06/2023	1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 955721

PORTARIA Nº 70/2023 - 26 DE JUNHO DE 2023.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado n°35.276 de 02 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER de acordo com o Decreto 2.819 de 06 de setembro de 1994, diárias ao servidor abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Marabá/Palestina do Pará/Marabá com o objetivo de realizar cadastros e entrega de microcréditos do programa de microcrédito NGPM CREDCIDADÃO. .

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Nº de diárias
5961006	WYARLA SANTOS DA SILVA	GERENTE REGIONAL	29 a 30/05/23	1 e 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se
Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Diretor Geral
NGPM-CREDCIDADÃO

Protocolo: 955717

PORTARIA Nº 71/2023 - 26 DE JUNHO DE 2023.
O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013 e Decreto publicado no Diário Oficial do Estado n°35.276 de 02 de fevereiro de 2023.
RESOLVE:
I – CONCEDER de acordo com o Decreto 2.819 de 06 de setembro de 1994, diária aos servidores abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Cametá/Belém com o objetivo de realizar entregas de cartas de créditos através do programa de microcrédito NGPM CREDCIDADÃO. .